



ESTADO DO Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial Nº 000045/2016

Processo: 001542 / 2016

Termo Nº 000116/2016

Empresa: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

CNPJ: 61.074.175/0001-38

Endereço: Avenida DAS NAÇÕES UNIDAS, 11711 - BROOKLIN - SÃO PAULO - SP - CEP: 04578000

| Lote | Código | Especificação | Quantidade | Preço Ofertado | Valor Total | Preço Mercado | Diferença(%) |
|-------------|---------------|---|-------------------|-----------------------|--------------------|----------------------|---------------------|
| 00019 | 00000190 | SEGURO AUTOMOTIVO vw amarok pat. se iii. esp/caminhonet /fech/c.du placa: ppc-3762 ano:2014/2014 capacidade: 02 p potência: 180 cv diesel SERV | 1,000 | 950,000 | 950,000 | 2.252,750 | -57,83 |

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 001542/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2016

PREÂMBULO

Aos 07 dias do mês de novembro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Irupi foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial nº. 045/2016 do respectivo resultado homologado, publicado em 07/11/2016, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Irupi, Carlos Henrique Emerick Storck e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do processo licitatório em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preço.

O Município de Irupi-ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 36.403.954/0001-92 com sede na Rua Jalmas Gomes de Freitas, nº 151, Centro, CEP: 29.398-000 neste ato representado pelo Prefeito Carlos Henrique Emerick Storck, portador do CPF nº 864.421.807-78 e da CI nº 682.169-SSP/ES, residente na Rua Azelina Machado Fernandes, nº 45, Bairro Wilson Fernandes, Irupi-ES, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, também inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38 com sede



**ESTADO DO Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO**

na Av. das Nações Unidas, 14261, 18º Andar-Chácara Santo Antônio, Cidade de São Paulo-SP, neste ato representada por Paulo Roberto Martins, portador do CPF: 637.090.827-49, RG: 047373972 IFP RJ doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, com base no processo de licitação nº 001542/2016, Pregão para Registro de Preço nº. 045/2016, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FINALIDADE - O objeto deste instrumento é o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na cobertura de seguro automotivo dos veículos que compõem a frota das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Irupi/ES, conforme especificações e quantidades estimadas no Termo de Referência.

1.3. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) correspondente aos itens descritos na planilha.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO: A obrigação da prestação de serviços previstos no respectivo edital de licitação e proposta comercial, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2.1. A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Transporte e da Controladoria Interna.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, em até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREFERÊNCIA: O Município não estará obrigado a adquirir do Compromissário Fornecedor uma quantidade mínima dos serviços, objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma da Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS - A Prefeitura Municipal de Irupi poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outras seguradoras objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.



CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preço o Município convocará o Compromissário Executor para que aperfeiçoe os instrumentos por ela pretendidos, devendo o compromissário executor obedecer às seguintes regras para a execução:

6.1. Os seguros automotivos terão início imediatamente após a Ordem de Execução de Serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Transporte, sendo o prazo do carro reserva de 15 (quinze) dias e a assistência técnica 24h (vinte e quatro) horas para guincho e passageiros, quando do sinistro.

6.2. Ao Município é reservado o direito de não aceitar a contratação dos segurosautomotivos que não estejam de acordo com as exigências do edital, e solicitar a desclassificação dos mesmos

6.3. A empresa deverá prestar os serviços em qualquer lugar que seja solicitado.

CLÁUSULA SETIMA - ORDEM DE EXECUÇÃO - As ordens de execução ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA OITAVA - ESPECIFICAÇÕES - As ordens de execução ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

8.1. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria da Fazenda;

8.2. Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;

8.3. Local, dia e hora previstos para entrega;

8.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;

8.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;

8.6. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto;



8.7. Prazo para entrega, sendo que esta não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA NONA - CONVOCAÇÃO - Será facultada ao Município convocar o Compromissário Executor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de execução quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - NÃO COMPARCIMENTO - O não comparecimento injustificado do Compromissário Executor no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de execução, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

12.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Irupi, em até 30 (trinta) dias após a entrega das apólices mediante a emissão de Notas Fiscais e boletos bancários correspondentes, que será (ão) encaminhado(s) para processamento e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - Os preços não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal ou comprovado desequilíbrio financeiro do mercado automobilístico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSPEÇÕES E TESTES - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES - Estando os serviços em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta o Compromissário Fornecedor deverá retira-los do local onde se encontrarem armazenadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O atraso na execução, sujeitará o compromissário Executor à multa de mora de 0,5 % do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - REINCIDÊNCIA - Ocorrendo o atraso na execução por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso, limitando-se a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA INEXECUÇÃO - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de execução acarretará na tomada as seguintes sanções contra Compromissário Executor:

18.1. Advertência;

18.2. Multa;

18.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA - O atraso na execução de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário executor à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Execução, por dia de atraso;

19.1. O atraso reiterado na execução sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Execução do contrato, por dia de atraso;

19.2. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário executor à multa de 10% do valor total do compromisso da execução;

19.3. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário executor a multa de 0,5% do valor total estimado para a presente execução, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

19.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo



**ESTADO DO Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO**

específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

19.5. As multas são excludentes e independentes e não eximem Compromissário Executor da plena execução dos fornecimentos contratados.

19.6. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento.

19.7. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEFESA - Será garantido ao Compromissário Executor o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL - A rescisão administrativa do presente compromisso de execução por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preço nº. 045/2016, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de execução, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do Município de Iúna, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.



**ESTADO DO Espirito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO**

CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK

Prefeito

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Compromissário Fornecedor

Testemunhas:

Nome: _____ **CPF:** _____

Nome: _____ **CPF:** _____